

CONTRATO Nº 004/2016

AUTORIZA INSTALAÇÃO DE EMPRESA INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SALTO DO JACUÍ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, neste ato representa por seu Titular, o Senhor **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, A SEGUIR DENOMINADO **CONCEDENTE**, e a Empresa **GILMAR LOPES DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ 10.757.135/0001-50, Avenida das Indústrias, nº 142, Distrito Industrial nos pavilhões 02 e 03 nº 152, Salto do Jacuí Representada por Gilmar Lopes de Souza, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, Celebram o **Presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA: 1ª:

É objeto ao presente Contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, no Distrito Industrial Municipal, para o **CONCESSIONÁRIO**, a título de fomento Industrial, o espaço físico concedido está localizado na Avenida das Indústrias, nº 142, Distrito Industrial do Município de Salto do Jacuí, e compreende o Pavilhão 02, nº 152, com 504 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), e o Pavilhão 03, nº 152, com 504 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), totalizando 1.008 m² (Um Mil e Oito metros quadrados) de área total coberta.

CLÁUSULA 2ª:

A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, identificado no Artigo Anterior, beneficiará a Empresa referida pelo prazo de 5 (cinco) Anos, a contar da data do Contrato, Renovável automaticamente por mais um período de igual tempo, desde que nenhuma das partes manifeste expressamente interesse contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento do primeiro período.

Parágrafo único: Previamente a assinatura do Contrato, a Administração Municipal nomeará Comissão, por ato do Prefeito, para avaliar o Imóvel e as benfeitorias a serem cedidas, a qual constará do contrato.

CLÁUSULA

3ª:

Qualquer alteração na pessoa Jurídica, a título de formação, transferência ou fusão societária, deverá ser previamente submetida à Administração Municipal para avaliação do estrito cumprimento dos compromissos assumidos e, as normas estabelecidas neste respectivo Contrato.

CLÁUSULA

4ª:

O **CONCESSIONÁRIO** assumirá a responsabilidade de primar pela boa conservação do bem objeto desta concessão, realizando a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária a sua boa conservação.

CLÁUSULA 5ª:

O CONCESSIONÁRIO não poderá locar ou sublocar, mesmo em parte, o bem ora concedido, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 6ª:

Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo **CONCEDENTE**, conforme as disposições da Lei 8.666/93, havendo interesse público superveniente devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 7ª:

Uma vez rescindido o presente instrumento, bem como quando do término do contrato, o bem será incorporado ao patrimônio do Município sem que haja obrigação de indenizar o CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 8ª:

Aplica-se o presente Contrato as regras editadas pela **Lei nº1.994/13**, em tudo que não a contrariar.

CLÁUSULA 9ª:

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer pendências decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, para constar, lavrou-se o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Salto do Jacuí, 12 de fevereiro de 2016.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR LOPES DE SOUZA
GILMAR LOPES DE SOUZA-ME

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:..... ASSINATURA:.....

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....